

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

CONTRATO Nº 005/2015 – VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, CABEAMENTO LÓGICO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, COM SEDE NO EDIFÍCIO PRESIDENTE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, SITO NA RUA CRUZ MACHADO, Nº 58, CENTRO, CURITIBA/PR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.950.733/0001-39, NESTE ATO REPRESENTADA PELA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, DOUTORA JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, RG nº 1.289.354-0/PR e CPF nº 354.074.689-72, E A EMPRESA VIGA NETSTORE LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, COM SEDE NA CIDADE DE CURITIBA, SITO NA RUA CASTRO, Nº 205, ÁGUA VERDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.942.659/0001-55, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR CELIO ANTUNES, CPF/MF 343.055.729-15, PORTADOR DA CIRG SOB Nº 1.554.375-2, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PROTOCOLO Nº 13.124.047-3), RESPALDADO NAS LEIS FEDERAIS NºS 8.666/93 E 10.520/02 E NA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

A prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas, por parte da CONTRATADA, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o procedimento de Pregão Presencial nº 011/2014 e que, independentemente de transcrição, fazem parte, complementam e vinculam este contrato:

Edital de Pregão Presencial nº 011/2014 com todos os seus Anexos;

Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial nº 011/2014; e

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas para atender as necessidades básicas de funcionamento dos equipamentos de informática, telefonia e instalações elétricas simples da sede/subsede/repartição da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizada na Rua Antônio Raposo Tavares, 983, Centro, FOZ DO IGUAÇU - PR, o que compreende projetos, instalação, remoção, ampliação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, testes de funcionalidade com a substituição de materiais e serviços correlatos, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 011/2014, seus Anexos, Ata de Registro de Preços e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando que o objeto contratual contempla serviços entre 101 (cento e um) e 200 (duzentos) pontos (somatória de pontos elétricos, telefônicos estruturados e lógicos, individualmente considerados), conforme se infere do Projeto Preliminar anexo, aprovado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, deverão ser observados os seguintes prazos (constantes do item 8.6 do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 011/2014):

3.1 2 (dois) dias úteis para início da prestação dos serviços, contados a partir da data de assinatura do presente contrato;

3.2 12 (doze) dias úteis para execução dos serviços, contados a partir do esgotamento do prazo definido no item 3.1; e



3.3 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços, para entrega do Projeto Definitivo ("As Built").

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nas hipóteses legalmente previstas

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços especificados na cláusula segunda e delimitados no Projeto Preliminar anexo o valor de R\$ 81.237,06 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e seis centavos), decorrente da aplicação dos valores constantes da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial nº 011/2014 aos quantitativos da Planilha de Materiais e Serviços aprovada com o Projeto Preliminar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Fiscal do presente contrato será designado pela Defensora Pública-Geral através de ato específico.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, após o aceite definitivo. A Nota Fiscal deverá ser entregue à Gestão de Finanças, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados/materiais utilizados, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes; ou, se a empresa emitir Nota Fiscal Eletrônica, poderá enviá-la ao endereço financeiro@defensoria.pr.gov.br, com as devidas discriminações.

6.1 O pagamento somente será efetuado pela Gestão de Finanças mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.


6.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Pregão Presencial nº 011/2014.

6.5 Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná é 13.950.733/0001-39 e o endereço é Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, em Curitiba, Estado do Paraná.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.8 Na falta de apresentação de quaisquer das certidões mencionadas no item 6.1 com a Nota Fiscal, o prazo a que alude o "caput" desta cláusula será contado a partir da regularização da documentação, não sendo imputáveis à Defensoria Pública do Estado do Paraná quaisquer ônus decorrentes desse atraso.

6.9 Fica assegurado à CONTRATANTE a realização das retenções e descontos de qualquer natureza legalmente previstos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços em sua totalidade, obedecendo rigorosamente aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2014 e seus Anexos, nos prazos fixados no Termo de Referência, a contar do envio da OS – Ordem de Serviço.

7.2 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a data do início da execução dos serviços com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente, às suas expensas, o serviço que for recusado por apresentar-se em desacordo com o disposto nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2014;

7.4 Não transferir o objeto contratado, parcial ou totalmente, a terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e Anexos;

7.5 Finalizada a execução dos serviços, o local deverá ser entregue limpo pela CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura do contrato, o seu proposto ou representante legal;

7.7 A CONTRATADA obriga-se a de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada;

7.9 Indenizar a DPPR por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente contrato por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.9.1 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a DPPR o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

7.10 Observar integralmente os termos da norma de segurança NR10, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, durante a execução dos serviços objeto da presente contratação;

7.11 Por ocasião da conclusão da execução dos serviços em cada local e antes mesmo da entrega do Projeto Definitivo ("As Built"), os técnicos da contratada devem se dirigir ao responsável, ou seu substituto, solicitando que seja assinado um Atestado de Realização de Serviços, contendo descrição do serviço, indicação dos técnicos que participaram da execução, das datas e dos horários de toda a execução do serviço;

7.12 Após a execução do serviço a contratada deve reunir e entregar os seguintes documentos: planilha de serviços executados, comprovante de funcionamento, Atestado de Realização dos Serviços, comprovante de quantitativo de materiais e comprovante da respectiva certificação, quando contratada a entrega de materiais, e Projeto Definitivo ("As Built"), acompanhado da certificação dos pontos lógicos; e

7.13 Verificar se a capacidade energética do local atende às necessidades de instalação solicitadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Caso verifique-se que o local não comporta a carga elétrica solicitada, a contratada deverá fazer as adequações necessárias na parte elétrica interna do imóvel. Se constatado que também é necessário alguma adequação na entrada de Energia Elétrica do local por conta da empresa fornecedora de Energia Elétrica, a contratada deverá auxiliar com subsídios técnicos a Defensoria Pública do Estado do Paraná para que esta solicite a adequação junto à empresa fornecedora de Energia Elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato designado, fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

8.2 Disponibilizar o local para a prestação dos serviços, desde que a CONTRATADA lhe comunique formalmente a data do início com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos termos do item 7.2;



8.3 Efetuar o pagamento do preço avençado na cláusula quarta pelo objeto do presente contrato no prazo e na forma disposta na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.2.

9.2 Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.1, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

9.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recebimento do depósito efetuado.

9.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.5 A multa aplicada será descontada da CONTRATADA, no caso desta ser credora de valor suficiente.

9.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.8 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.

9.9 A aplicação da multa a que se refere o item 9.2 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e nos termos dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando reconhecidos à Contratante, nesse caso, os direitos que lhe são legalmente assegurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o item 9.2 da cláusula nona.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, em especial com a observância dos dispositivos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, da Lei Estadual nº 15.608/07 e dos regulamentos que lhes são subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento de Despesa 3.3.90.30.16 – Material Elétrico e Eletrônico, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelementos de Despesa 3.3.90.39.12 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – e 3.3.90.39.04 – Serviços Técnicos Profissionais, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Subelemento de Despesa 4.4.90.52.14 – Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto contratual se dará em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 123, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

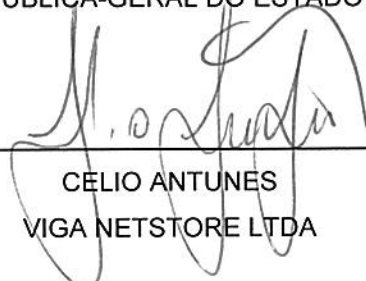
Fica declarado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, conforme o artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para dirimir questões advindas deste contrato.

E, por estarem ambas as partes assim ajustadas, firmam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de 07 2015.



p/ JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ



CELIO ANTUNES
VIGA NETSTORE LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: DIOGO MAOSKI
CPF: 061.275.809-51



Nome: GUNTHER FURTADO
CPF: 874.443.059-00

